

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | FISCAL

Acórdão

Processo

018/20.7BALS

Data do documento

4 de novembro de 2020

Relator

Paulo Antunes

DESCRITORES

Indemnização > Garantia bancária > Fiança

SUMÁRIO

Para os efeitos indemnizatórios previstos no artigo 53.º da L.G.T., não é de considerar a fiança entre as garantias (“bancária ou equivalente”) de que depende a sua aplicação.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>